



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

LEI N.º 223 De 19 de novembro de 1985

“Estabelece o quadro Geral de Funcionários Municipais, fixando-lhes os respectivos vencimentos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o quadro Geral de Funcionários de Ibitiúra de Minas com seus respectivos vencimentos anuais para 1986, de acordo com a seguinte tabela:

Unidades Orçamentárias	Cargo	Nº	Vencimentos
2.1. Gabinete e Secretaria	Secretário	01	14.000.000
	Auxiliar de Secretária	01	8.000.000
	Contínuo - Zelador	01	8.000.000
2.2. Administração Financeira	Tesoureiro	01	14.000.000
	Coord. do Projeto CIATA	01	12.000.000
	Assistente do SIAT	01	13.000.000
	Contador	01	14.000.000
	Auxiliar de contabilidade	01	10.000.000
2.3. Serviço de Educação e Cultura	Professor do 1º grau	01	4.000.000
	Supervisora	01	2.000.000
	Bibliotecária	01	4.000.000
	Auxiliar da Biblioteca	01	2.000.000
2.5. Serviços e obras públicas	Op.do serv. Limpeza Pública	02	6.000.000
	Operário de jardinagem	01	5.000.000
	Encar. Serv. do Jardim	01	6.000.000
	Encar. Serv. Esgotos	01	6.000.000
	Encar. Serv. de água	01	6.000.000
2.6. Serviço Munic. de Estradas	Encar. Serviços de estradas	01	6.000.000
	Motoristas	02	12.000.000
	Operador de máquinas	02	16.000.000
	Operários	04	16.000.000



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

Art. 2º - Os vencimentos mencionados no art. anterior poderão ser reajustados no exercício quando necessário, até o limite de 100% (cem por cento) dos valores vigentes no início do exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1986.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, como se ela contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aos 19 de novembro de 1985.

**Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal**